



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1

**CONTRATO Nº 056/2013**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013**

**VIGÊNCIA: 31 DE MAIO DE 2013 A 31 DE MAIO DE 2014**

**VALOR: R\$ 232.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS)**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, Nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. 25 de julho, s/nº, centro, neste município de Coronel Pilar, inscrito no CPF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA.**, empresa com sede na Rua Vicente de Carvalho, 69 – Serra - ES, inscrita no CNPJ sob nº 95.424.321/0009-87, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO LUIZ LENHARD**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 387.512.750-15, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2013.

**I - DO OBJETO:**

**1.1.** É objeto do presente instrumento, o fornecimento de uma retroescavadeira nova, marca CASE, modelo 580N, fabricação nacional, 0km, ano/modelo 2013, equipada com motor diesel, 04 (quatro) cilindros, Case FTP, modelo CASE 445T/M3, turboalimentado, potência de 85 HP a 2200 rpm, tensor da correia do ventilador de ajuste automático, capô basculante com amortecedor, tração 4s4, chassi monobloco, inteiriço em caixa soldada, peça única desde a dianteira até a articulação dos estabilizadores traseiros, protetor de cardan, transmissão de quatro velocidades à frente e quatro a ré, bloqueio diferencial traseiro, com conversor de torque e reversão hidráulica. Eixo dianteiro oscilante, reforçado para serviços pesados e pneus 12x16,5. Eixo traseiro equipado com freios blindados a disco em banho de óleo, auto-ajustável e livre de reposição de fluido, reservatórios do óleo hidráulico e óleo diesel externos ao chassi, bomba hidráulica de engrenagens montada na saída de potência da transmissão, com vazão de 108 l/min, capacidade do tanque de óleo diesel de 159 litros, freio de estacionamento acoplado a transmissão aplicado por mola e com liberação hidráulica com acionamento por botão de console. Eixo traseiro com redutores planetários externos aos aros e pneus traseiros 16,9x24 – 10 lonas, direção hidrostática, painel de instrumentos localizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2

lateralmente para facilidade de operação, possui instrumentos e luzes indicadoras das principais funções da máquina e aviso sonoro que alerta o operador no caso de qualquer anomalia da máquina. Cabine fechada com ar condicionado, original de fábrica, com parabrisa dianteiro com esguicho e limpador, faróis de iluminação e luzes de freio, setas direcionais. Banco do operador ajustável com cinto de segurança (conforme normas vigentes). Carregador frontal hidráulico, marca Case, com largura de 93" (2.362mm), com 0,96m<sup>3</sup> de capacidade, sistema de nivelamento e retorno automático a posição de corte, com dentes soldados com capas. Basculamento da caçamba frontal através de 02 cilindros hidráulicos. Retroescavadeira hidráulica, marca Case, com torre de comando de 05 (cinco) alavancas, sistema de giro por cilindros hidráulicos acionados por dois pedais. Conjunto e braço do sistema retro com ângulo de recolhimento/transporte negativo, braço e lança em chapas de aço, força de desagregação no cilindro da caçamba de 5.141 kgf, sistema de trava do conjunto é liberado por acionamento de pedal localizado próximo ao pedal de giro direito, caçamba da retro com largura de corte de 36" com 0,31m<sup>3</sup> de capacidade, com dentes aparafusados, Peso operacional Total 7.758 Kg, demais características de catálogo. O equipamento será entregue junto ao Parque de Máquinas do Município, emplacado e com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN para este tipo de equipamento.

**1.2.** Constitui parte integrante do objeto a garantia da retroescavadeira pelo período mínimo de 01(um) ano, sem limites de horas, a contar da entrega junto a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar – RS, bem como Manual Técnico do Equipamento.

**1.3.** Os serviços de garantia e revisões da máquina serão realizados na Concessionária autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional para a Administração com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período da garantia.

**1.4.** A empresa licitante deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva de no mínimo 20 horas para os operadores do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

## **II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:**

**2.1.** O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Rua Irmã Anselma, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3

**III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais), livre de qualquer ônus ou encargos.

**3.2.** O pagamento será efetuado mediante a liberação do valor pelo agente financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme Contrato de Repasse Nº 0385583-81/2012/MAPA/CAIXA.

**3.2.1.** O pagamento da importância de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) está vinculado à liberação dos recursos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - MAPA, através do agente financeiro da Caixa Econômica Federal.

**3.2.2.** O Município a seu critério e disponibilidade financeira, poderá adiantar a contrapartida prevista no Contrato de Repasse, após a entrega da retroescavadeira, devidamente adesivado e mediante a apresentação da nota fiscal.

**IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

**4.1.** A retroescavadeira deverá ser entregue num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da liberação dos recursos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 1003.170-84/2012/MAPA/CAIXA.

**V – DAS DESPESAS:**

**5.1** – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06 – SEC AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE	01 – SEC AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Projeto	1064 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente (6022)
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente – MAPA/PRODESA (6023)

**VI – DA GARANTIA:**

**6.1.** O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, a partir da data da entrega do mesmo.

**6.2.** Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

**VII – DAS PENALIDADES:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4

**7.1.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**7.2.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. desatender às determinações da fiscalização;
- e. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f. não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;
- h. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;
- i. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**7.3.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**7.4.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**7.5.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5

**VIII – DA RESCISÃO:**

**8.1.** O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

**9.1.** O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

**X – DAS RESPONSABILIDADES:**

**10.1.** A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da retroescavadeira, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

**10.2.** O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.3.** O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.4.** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**11.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

**XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6

12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 002/2013.

**XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 29 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA.

LOURENÇO DELAI

AUGUSTO LUIZ LENHARD

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE

**TESTEMUNHAS:**

Aprovo nos termos da Lei

Federal Nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_

Cristiano Salvatori

Nome

OAB/RS 45.452

CPF

Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: